

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2012

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

O Projeto de Lei nº 3.615, de 2012, de autoria do nobre deputado Padre João, propõe introduzir, no art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989, parágrafo único que obrigue as empresas de aviação agrícola a enviar cópia do receituário agrônômico relativa às aplicações de agrotóxicos realizadas no período, assim como relatório circunstanciado sobre as operações realizadas. O projeto prevê, ainda, o envio de cópias das receitas e relatórios das operações aos órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente, no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados.

Na Justificação, o ilustre autor alega o alto nível de uso de agrotóxicos no Brasil, a inobservância de medidas de segurança nas aplicações aéreas e a necessidade de controle quanto ao receituário agrônômico. Recebido pela CMADS, não recebeu emendas no prazo regimental. O relator, o ilustre deputado Valdir Colatto, votou pela rejeição da matéria.

Apesar dos argumentos ponderáveis elencados pelo ilustre relator para justificar seu voto contrário à matéria, como o aumento da burocracia, as consequências do atual procedimento não deixam dúvidas quanto à sua ineficácia.

O uso de agrotóxicos sem a devida fiscalização causa mortes e intoxicações subnotificadas. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS – apenas 1/6 dos acidentes são oficialmente registrados. Também têm causado mortes, abortos, fetos com má-formação, suicídios, câncer, dermatoses e outras doenças. Ainda segundo a OMS, há 20.000 óbitos/ano em consequência da manipulação, inalação e consumo indireto de pesticidas, nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

O Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos em todo o mundo, com ênfase para os inseticidas.

Conforme relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, “a maioria dos agrotóxicos comercializados no Brasil são classificados como perigosos ou muito perigosos para o meio ambiente”, ou seja, são classificados como de classe 1 (altamente perigosos) ou de classe 2 (muito perigosos).

Cabe lembrar que, em 3 de maio p.p., um avião pulverizou agrotóxicos em uma escola na cidade de Rio Verde (GO). E cada vez mais comunidades recebem agrotóxicos nos períodos de pulverização. Segundo alguns dados, 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo e contaminam o solo, os rios, as plantações que não utilizariam agrotóxicos e populações inteiras.

O atual sistema de receituário exige original e cópia. Uma via fica com o agricultor e a cópia com o vendedor. A proposta de aumentar o número de vias do receituário, sendo que o aplicador fica com uma, [confere](#) a esse último, uma garantia. Ele tem como provar ter feito a aplicação de acordo com o receituário.

O relator da matéria afirma que essa proposta é discriminatória com relação à aviação agrícola. Discordamos dessa afirmação. Na realidade, embora a aplicação de agrotóxicos sem o devido cuidado afete todas as pessoas envolvidas, a aviação agrícola, pelo seu alcance e até pela eficiência, tem maior poder de causar prejuízos. Tanto isso é reconhecido, que é a maneira mais regulamentada dentre as formas de aplicação de agrotóxicos. Entretanto, a atual normatização não tem conseguido evitar acidentes graves, que atingem comunidades inteiras, crianças e animais.

Diante de todo o exposto, entendemos que se trata de uma proposição oportuna, de grande mérito e assim, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.615, de 2012.**

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2013.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV-MA